

MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

17º JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE FORTALEZA

Av. Osório de Paiva, nº 1200 – Parangaba, Fortaleza/CE

Fone: 433-4979 / 433-4980

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

51/2005

O DOUTOR FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM, PROMOTOR DE JUSTIÇA TITULAR DA 17ª PROMOTORIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL, no exercício de suas atribuições legais, com amparo nas disposições do art. 129, VI, VIII e IX, e art. 227 da Constituição Federal, c/c o art. 130, V e IX, da Constituição do Estado do Ceará, no art. 8º, II, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 26, I, 'b', da Lei nº 8.625/93 e no art. 52, XIX, da Lei Estadual nº 10.675/82 – Código do Ministério Público;

CONSIDERANDO a existência de um enorme buraco no asfalto do cruzamento da Avenida Osório de Paiva com a Rua Júlio Braga.

CONSIDERANDO que nas mediações de tal cruzamento se localiza o Hospital Frotinha de Parangaba, responsável pelo atendimento de uma grande parcela da população de Fortaleza e do interior do Estado do Ceará, e que o referido buraco constitui um atraso no tráfego das ambulâncias.

CONSIDERANDO que com a emenda constitucional N.º. 19, de Junho de 1998, foi incluída na Constituição Federal de 1988 o Princípio da Eficiência que impõe a administração pública direta e indireta e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, participativa, transparente, eficaz, sem burocracia, e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios legais e morais necessários para a melhor utilização possível dos recursos públicos, de maneira a evitar desperdícios e garantir-se uma maior rentabilidade social.

CONSIDERANDO que o Princípio da Eficiência estar relacionado com o atendimento do interesse público e que os governantes têm a obrigação de atender as demandas da sociedade da melhor maneira possível.

CONSIDERANDO que o administrador deve sempre procurar a solução que melhor atenda ao interesse público.

CONSIDERANDO o artigo 35 da Constituição Federal assegura que a sociedade pode cobrar qualidade no serviço público.

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode requisitar da administração pública a reparação de obra prestada sem qualidade.

CONSIDERANDO que o cidadão pode também entrar com ação judicial individual para obrigar o Estado a garantir a oferta de serviços e obras públicas de qualidade.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Secretario Executivo da Regional IV, que seja providenciada a obra de restauração do asfalto no cruzamento da Avenida Osório de Paiva com a Rua Júlio Braga,

bairro Parangaba, devendo ser encaminhado resposta ao Ministério Público **no prazo de 15(quinze) dias.**

Fortaleza, 24 de Junho de 2005.

FRANCISCO EDSON DE SOUSA LANDIM

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Ao Ilustríssimo Senhor

PROFESSOR FRANCISCO PINHEIRO

M.D. Secretário Executivo da Regional IV

Av. Dedê Brasil, Nº 3770.

Serrinha

Fortaleza/CE